

Memorando 12- 261/2023

De: Laiz O. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 06/03/2023 às 10:20:28

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, ASJUR

Renovação Contratual, Contrato nº 07/2019 - 4º Termo Aditivo - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Prezados,

Encaminhamos Parecer Jurídico referente análise do processo para celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato 07/2019 (ENERGISA).

—

Atenciosamente,

Laiz Suille Leão de Oliveira
Assessoria Jurídica

Anexos:

PARECER_JURIDICO_209_2023_4_ADITIVO_CONTRATO_07_2020_ENERGISA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER JURÍDICO Nº 209/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019. ENERGISA. ANÁLISE. LEGALIDADE.

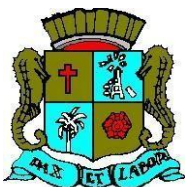
I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, originário do processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato para a prestação de serviços de fornecimento contínuo de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e suas unidades administrativas.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Relatório de Liquidações Detalhadas com as despesas com energia em 2022, Comunicação Interna nº 16/2023 (Autorizo), Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa do Quarto Termo Aditivo, Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019 e Parecer Técnico do Controle Interno, o que se realizou através do Memorando nº 261/2023.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 13/2023, identificando que foram acostadas ao processo as Certidões Negativas





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

e documentos afins, orientando incluir a Cláusula Terceira do Contrato nº 07/2019 na fundamentação constante na Minuta do Termo Aditivo.

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta do 4º Aditivo, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Contrato nº 07/2019, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, devendo iniciar em 08 de março de 2023 a 08 de março de 2024, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Vale destacar que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destaca a importância de a empresa apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pertinente salientar que o objeto do contrato original, qual seja, fornecimento dos serviços de fornecimento de energia elétrica, é imprescindível ao funcionamento da Câmara Municipal e suas unidades administrativas. Além disso, a empresa que se pretende aditar é a única que presta serviço de fornecimento de energia elétrica no Município de Aracaju, não tendo outra empresa com a mesma finalidade para competir em sua abrangência.

Quanto à orientação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno, verificamos que foram supridas as observações suscitadas através da adequação da Minuta, o que se realizou através do Despacho 11-261/2023, apresentado pela Divisão de Contratos e Licitação.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, sem se abster das recomendações aqui realizadas.

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 06 de março de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E1E-C9BE-B035-9288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 06/03/2023 10:42:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3E1E-C9BE-B035-9288>